



Safra

AZ QUEST ALFAPREV

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ/MF nº 35.162.746/0001-86
("FUNDO")

ADMINISTRADO PELO SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF N.º 65.913.436/0001-17
("ADMINISTRADOR")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

LOCAL, DATA, HORA: Em 11 de fevereiro de 2026, às 17:00 horas, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos COTISTAS do FUNDO, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores.

PRESENÇA: Os representantes do ADMINISTRADOR, que irão consignar em ata as deliberações tomadas pelos cotistas por meio das manifestações de votos enviadas por escrito ("COTISTAS"), a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s), física ou eletronicamente, na sede do ADMINISTRADOR.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leonel Almeida; Secretária: Beatriz Trevisan.

ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação, das propostas descritas no item "DELIBERAÇÕES" abaixo.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pela unanimidade de cotistas, as seguintes propostas:

- 1) Adequação das disposições do Regulamento do FUNDO exclusivamente no tocante aos prestadores de serviços, em razão da celebração, em 10 de fevereiro de 2026, do Acordo Operacional firmado entre o GESTOR (AZ Quest Prev Ltda., CNPJ nº 59.312.965/0001-62) e o ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA (Alfa Previdência e Vida S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02);
- 2) Autorização para o ADMINISTRADOR praticar todos os atos necessários em decorrência das deliberações acima descritas.

As alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas entrarão em vigor a partir de **13 de fevereiro de 2026**.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, após recebidos, computados e registrados os votos válidos, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

Leonel Almeida
Presidente

Beatriz Trevisan
Secretária

**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administrador



Safrá

AZ QUEST ALFAPREV

Fundo de Investimento Financeiro Previdenciário



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 AZ QUEST ALFAPREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO – CNPJ/MF sob o nº 35.162.746/0001-86 ("FUNDO"), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento ("REGULAMENTO").

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada "Apêndice" com a previsão de "Subclasse" para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("RESOLUÇÃO") sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

1.9 O ADMINISTRADOR prestará à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) mantenedora do plano, no que lhe for atinente, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da regulamentação aplicável.



2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 AZ QUEST PREV LTDA. – CNPJ Nº 59.312.965/0001-62 (“GESTOR DA CARTEIRA”/“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 23.468, de 10 de junho de 2025. Sede: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi - São Paulo. O GESTOR DA CARTEIRA, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

2.3 ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A. - CNPJ/MF sob o nº 02.713.530/0001-02 (“ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA”): instituição seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar planos previdenciários, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, 17º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

2.4 ADMINISTRADOR, GESTOR e ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

2.5 O GESTOR será responsável por:

- I. definir os investimentos a serem feitos pelo FUNDO, levando em consideração a carteira e a política de investimento do FUNDO, bem como as regras legais aplicáveis, de modo a evitar qualquer desenquadramento;
- II. emitir as ordens de compra e venda de ativos para a realização das operações de negociação dos ativos componentes da carteira do FUNDO;
- III. exercer a Política de Direito de Voto de acordo com o item 6.18 deste Regulamento, quando entender necessário;
- IV. receber as sugestões do ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA em relação à política de investimento e perfil de risco do FUNDO;
- V. gerenciar a liquidez da carteira do FUNDO, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.6 O ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA será responsável por:

- I. definir o perfil de risco a ser seguido pelo GESTOR;
- II. definir a política de investimento do FUNDO levando em consideração os objetivos do COTISTA;
- III. informar ao GESTOR sempre que possível, os potenciais pedidos de aplicações e resgates que possam influenciar na gestão da carteira do FUNDO;
- IV. além das responsabilidades acima elencadas, o ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA: (i) reconhece e concorda que, na esfera de sua respectiva competência, responde por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal; e (ii) reconhece e concorda que é solidariamente responsável com o ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos causados ao cotista do



- FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM;
- V. arcar com os custos extraordinários, não previstos neste Regulamento resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando o ADMINISTRADOR na hipótese de este arcar com tais custos; e
- VI. não transmitir a terceiros, por qualquer motivo, razão ou conveniência as decisões adotadas pelo GESTOR no exercício da gestão da carteira do FUNDO.

2.7 A estrutura de gestão de previdência e gestão de carteira em fundos previdenciários visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, resultando em maior controle e monitoramento na aquisição dos ativos da carteira do FUNDO e aderência aos objetivos buscados pelo COTISTA.

2.8 O ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, na qualidade de cotista exclusivo do FUNDO, empenhará os melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro do seu ramo de atuação.

2.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poder para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

2.10 O GESTOR E O ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA prestarão seus serviços ao FUNDO, no âmbito de suas atribuições específicas nos termos dos itens 2.5 e 2.6 acima.

2.11 Os Prestadores de Serviços do FUNDO respondem, isoladamente, perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, SEM SOLIDARIEDADE.

2.12 Na hipótese de conflito entre as decisões do ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA e do GESTOR DA CARTEIRA em relação aos investimentos e desinvestimentos em ativos para a carteira do FUNDO/CLASSE, o ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA tem ciência e concorda que a decisão final será do GESTOR e do Administrador do FUNDO/CLASSE, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, sem prejuízo de matérias que sejam privativas da Assembleia Geral de Cotistas.

2.13 O ADMINISTRADOR e o ESTRUTURADOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA prestarão à Entidade Aberta de Previdência Complementar mantenedora do plano, no que lhe for atinente, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da regulamentação aplicável.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.



3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **junho** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO (Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não



se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.



6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DE COTAS – É vedada a cessão e/ou a transferência de cotas deste FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE.

6.10 DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO – As cotas do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE correspondem aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podem ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

6.11 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.



6.12 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.13 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.14 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.15 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários



estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.16 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.17 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.18 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <https://www.safraprev.com.br/safraprev-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm>.

6.19 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.20 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safraprev, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safraprev, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safraprev. O Novo Administrador e/ou Novo



Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safr, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.21 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.22 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.23 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.24 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

AZ QUEST ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária

Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF sob o nº 35.162.746/0001-86

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS - RES. 4.963 ☒ EAPC - RES. 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☐ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☒ Aberto ☐ Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de Encerramento: **junho**.



2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes".

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do **AZ QUEST ICATU MULTI PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.565.164/0001-12 ("Fundo Master").

3.2 A CLASSE observará os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

3.3 Embora a CLASSE observe as vedações estabelecidas para as EAPCs, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável quanto aos recursos garantidores de reservas técnicas.

3.4 TIPIFICAÇÃO CVM: Multimercado

3.5 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Não se aplica

3.6 TIPO DE FUNDO SUSEP: ☒ FIE TIPO I ☐ FIE TIPO II ☐ FIFE

3.7 TIPO DE PROPONENTE SUSEP (Para fins de enquadramento): ☐ Qualificado ☒ Geral

3.8 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☒ Sim ☐ Não

3.9 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 50%

3.10 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Até 20%

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE



4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 MERCADO EXTERNO: A performance da Classe ou Subclasse do FUNDO poderá ser afetada por aspectos legais e/ou regulatórios, por alterações nas condições política, econômica e social, por exigências tributárias dos países nos quais ele invista ou pela mudança da paridade da moeda brasileira em relação a determinadas moedas.

4.3 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.4 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.5 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO: A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais aos cotistas.

4.6 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.7 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.
- II. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.
- IV. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para posicionamento.
- V. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

AZ QUEST ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

A carteira do FUNDO/CLASSE deverá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO)				
PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÍNIMO CONJUNTO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÁXIMO CONJUNTO
Cotas do AZ QUEST ICATU MULTI PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.565.164/0001-12.	95%	95%	Sem Limite	Sem Limite
Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes	0%		Sem Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limite	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%		5%	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento	Sem limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites
As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e <i>Brazilian Depositary Receipts-Ações</i> , nos termos da Resolução CVM 182/2023, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.	
A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.	



OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:			
GRUPO A:			
Cotas de FI Instrução RCV 175 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução RCV 175 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução RCV 175 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução RCV 175 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FI Instrução RCV 175 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução RCV 175 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			35%
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			50%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	Vedado	50%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
	Debêntures emitidas por SPE	25%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15	50%	
GRUPO B:			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhia abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; <i>Brazilian Depositary Receipts-Ações</i>			70%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Vedado

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	50%
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou mercadorias e de futuros ou com atualização de câmaras e prestadores de serviço de compensação e	Permitido



de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operação não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto.	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 0,7 vez(es) o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até 0,7 vez(es) o Patrimônio Líquido
Limite da margem requerida	N/A
Limite total dos prêmios de opções pagos	N/A

**** O FUNDO/CLASSE deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:**

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos da RCVM 175); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO

Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO/CLASSE, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

MODALIDADE DE RENDA FIXA (INVESTIMENTO DIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	5%	50%	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Vedado		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	50%		



B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	Vedado	Vedado	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	Vedado		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	Vedado		
MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (INVESTIMENTO DIRETO E INDIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado¹	70%	70%	70%
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II¹	52,50%	52,5%	
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1¹	35%	35%	
	Fundos de Índice de Renda Variável	35%		
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico¹	17,50%	17,50%	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	17,50%		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	17,50%		
¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.				
INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	20%	20%
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	20%		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	20%		



	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”	20%		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	20%		
	Fundos Multimercado com constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	20%		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	20%		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR)	Vedado		
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “BDR-Ações”	15%	15%	
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado	
OUTROS ATIVOS (INVESTIMENTO DIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	5%	5%	20%
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	5%		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%	5%	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR¹ (INVESTIMENTO DIRETO)	
EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela RCVM 175, que não FIFE/FIE	49%
Fundo de investimento da classe ações	49%



Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	35%
Fundo de índice de Renda Fixa	49%
Fundo de Índice no Exterior	10%
Instituição financeira ²	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	5%
Companhia securitizadora ²	Vedado
FIDC e FICFIDC	Vedado
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado
¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.	
² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.	
³ A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.	

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (INVESTIMENTO DIRETO)	
EMISSION	LIMITE MÁXIMO
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	Vedado
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%



LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (INVESTIMENTO DIRETO)			
EMISSION			LIMITE MÁXIMO
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal			Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional			Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações			Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura			Sem Limites
Sem Limites Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima			25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco			5%
OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE (INVESTIMENTO DIRETO)			Limite Máximo
Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos			25%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
ATIVO NEGOCIADO NO EXTERIOR		LIMITE POR ATIVO (CONTROL E DIRETO)	LIMITE CONJUNTO (CONSIDERAND O POSIÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “BDR-Ações”	15%	20%
	BDRs-Ações	Vedado	
	Ações	Vedado	
	Opções	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO/CLASSE somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.



As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO/CLASSE.

É vedado ao FUNDO/CLASSE, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo de investimento investido
- (iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO/CLASSE, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto se o ADMINISTRADOR ou GESTOR considerar tais ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- (vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas do FUNDO/CLASSE, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada;
- (viii) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (ix) aplicar seus recursos em fundos de investimentos cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou de desempenho.

É vedado ao Fundo investir em Fundos Estruturados, sejam eles:

- I. Cotas de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;
- II. Cotas de Classe Sênior de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- III. Cotas de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – FIDC-NP; e
- IV. Cotas de Fundo de Investimento Imobiliários.

É vedado ao FUNDO/CLASSE aplicar em:

- I. Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas;
- II. Ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- III. Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;
- IV. Cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior;



- V. Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento);
- VI. SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA.;
- VII. Ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial;
- VIII. *Corporate Bonds* de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior;
- IX. Ações de emissão do ADMINISTRADOR;
- X. Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;
- XI. Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas;
- XII. Realizar operações compromissadas reversas;
- XIII. Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo;
- XIV. Aplicar em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma;
- XV. Quaisquer ativos financeiros não permitidos neste regulamento.

Ao item II acima não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que o GESTOR DA CARTEIRA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os título e valores mobiliários que integral a carteira do FUNDO/CLASSE deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*Internacional Securities Identification Number*).

De acordo com as disposições adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP:

As aplicações do FUNDO/CLASSE nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO/CLASSE são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

É vedado ao FUNDO/CLASSE realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

Na consolidação das aplicações do FUNDO/CLASSE com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

Somente é permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a do FUNDO/CLASSE.

O FUNDO/CLASSE poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações:



- (i) sejam realizadas observando previamente a avaliação dos riscos envolvidos;
- (ii) estejam condicionadas à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (iii) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE;
- (iv) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO/CLASSE;
- (v) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;
- (vi) não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação;
- (vii) a margem de garantia requerida não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE; e
- (viii) o valor total dos prêmios de opções pagos não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido do FUNDO/CLASSE.

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
A) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado
B) Ações de Emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, que não integram o índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro	Vedado
C) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
D) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO. Excetua-se desta vedação as operações compromissadas destinada à aplicação, por um único dia, de recursos que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada.	Vedado

DISCLAIMER DE ADAPTAÇÃO: Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e na Política de Investimento, as referências ao FUNDO alcançam também a sua CLASSE e SUBCLASSE de cotas, e as referências aos fundos investidos alcançam as Classes/Subclasses de Cotas investidas, conforme aplicável e previsto na regulamentação em vigor.



APÊNDICE SUBCLASSE A

AZ QUEST ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:
Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:
O FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE é destinado a receber aplicações de recursos das reservas técnicas relacionadas com os planos destinados à previdência privada aberta da **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.713.530/0001-02 conforme definida na legislação da SUSEP, na qualidade de cotista exclusivo e Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e demais legislações nacionais vigentes e alterações posteriores, doravante denominado “COTISTA”.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:
☒ Sim ☐ Não

2.4. TIPO DE VÍNCULO:
☒ Único investidor
☐ Vínculo familiar e/ou societário familiar
☐ Vínculo societário e/ou mesmo grupo econômico
☐ Grupo declarado por escrito (com vínculo único e indissociável)

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ mínima de 1,00% ao ano, e máxima de 2,00% ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão, máxima de distribuição e de estruturação de previdência.

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,2545% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.



3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,20% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,1455% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.4. TAXA DE ESTRUTURAÇÃO DE PREVIDÊNCIA: 0,40% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. As taxas acima segregadas compreendem a taxa global mínima do FUNDO. A taxa global máxima compreende ao somatório da taxa global mínima com a taxa global máxima dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+1 (dias úteis) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+2 (dias úteis) Pagamento/Crédito no 2º dia útil subsequente à data da conversão.
Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não



4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E RESGATES EM FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.